

PROJETO BÁSICO - MANUTENÇÃO EM EXTINTORES

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto básico visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo o serviço mensal de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), em extintores instalados no **HCU-UFU**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial para proteção das instalações, equipamentos, servidores e usuários das diversas áreas do **HCU-UFU** e adequação a legislação específica.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO / NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. Este Projeto básico, bem como seu respectivo processo licitatório serão regidos por toda legislação pertinente à licitação pública e ainda:

4.1.1. Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977;

4.1.2. Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes;

4.1.3. Lei 6830/80, modificada pela Lei;

4.1.4. NR 23 – Proteção Contra Incêndios;

4.1.5. NBR 10.721 – Extintores de Incêndio com Carga de Pó Químico Seco;

4.1.6. NBR 11.715 – Extintores de Incêndio com Carga de Água;

4.1.7. NBR 11.716 – Extintores de Incêndio com Carga de Pó Dióxido de Carbono;

4.1.8. NBR 12.962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;

4.1.9. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Portaria 237 de 03 de outubro de 2000.

5. DEFINIÇÕES

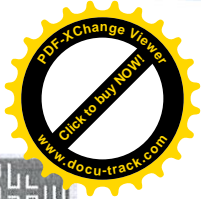
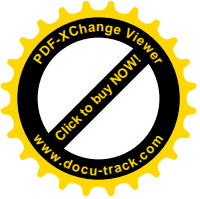
5.1. **UFU:** Universidade Federal de Uberlândia.

5.2. **HCU-UFU:** Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia

5.3. **Licitante:** empresa interessada em participar do certame licitatório.

5.4. **EPI's:** Equipamento de Proteção Individual.

5.5. **EPC's:** Equipamento de Proteção Coletivo.

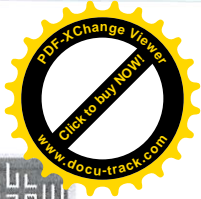
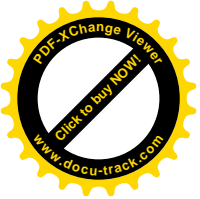


6. OBJETO

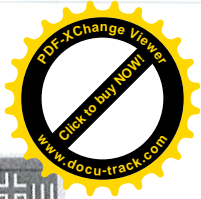
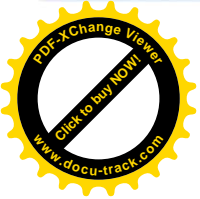
- 6.1. Prestação de serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo o serviço de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático).
- 6.2. Os serviços serão prestados nos extintores do **HCU-UFU**.
- 6.3. **Detalhamento do objeto:** Os serviços englobam peças e serviços relacionados, conforme tabela item 25.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os serviços consistem na fixação, manutenção, recarga e instalação de unidades extintoras e respectivas sinalizações, em todo o **HCU-UFU**, atendendo a necessidade de mantê-los sempre em condição de uso conforme a NR 23, inclusive com o fornecimento de material e mão de obra necessária.
- 7.2. A **Licitante Vencedora** deverá atender às Solicitações de Serviço em até **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação do fiscal do **HCU-UFU**.
- 7.3. A devolução dos extintores com recarga e manutenção deverá ser de no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da retirada dos mesmos no **HCU-UFU**.
- 7.4. Locais onde estão instalados os extintores do **HCU/UFU** - Campus Umuarama:
 - 7.4.1. Bloco 4D Hospital do coração;
 - 7.4.2. Bloco 2L Lab. Anal. Clínicas - Alojamento Médico;
 - 7.4.3. Bloco 2M Pronto Socorro – Traumatologia - Clínica Médica;
 - 7.4.4. Bloco 2N Ginecologia Ambulatório Pediatria - Banco de Leite Humano;
 - 7.4.5. Bloco 2K Laboratório de Patologia - ADM Diretorias- Clínica Cirúrgica II;
 - 7.4.6. Bloco CF Cabine de Força;
 - 7.4.7. Bloco 2I Maternidade – Pediatria – Berçário;
 - 7.4.8. Bloco 2J Clínica Cirúrgica I - Clínica Moléstia Infecciosas – Rouparia - Clínica Cirúrgica III – IMGT – ADM;
 - 7.4.9. Bloco 2V Ambulatório Médico;
 - 7.4.10. Bloco 4F GDHS;
 - 7.4.11. Bloco 2W Cozinha - Vestiários – RU;
 - 7.4.12. Bloco 4J Caldeiras;
 - 7.4.13. Bloco 2P Lavanderia – Psiquiatria;
 - 7.4.14. Bloco 2Q Patologia Necropsia;
 - 7.4.15. Bloco Unidade Centro de Saúde Escola Jaraguá, Avenida Aspirante Mega nº 77, Bairro Jaraguá;



- 7.4.16. Centro de Abordagem Psico-Social (CAPS-AD), Rua Genarino Casa Bona nº 826, Bairro Luizote de Freitas;
 - 7.4.17. Arquivo Médico, Avenida Floriano Peixoto nº4382, Bairro Umuarama;
 - 7.4.18. Bloco 6M Manutenção Geral HC;
 - 7.4.19. Bloco 4B Depósito, Av. Amazonas esquina Rua Pedro Quirino da Silva;
 - 7.4.20. Bloco 2Z Divisão de Almoxarifado Geral, Avenida Amazonas esquina Rua Republica do Piratini;
 - 7.4.21. Bloco 4A Hospital do Câncer – cobaltoterapia, Avenida Amazonas esquina Rua Pedro Quirino da Silva;
 - 7.4.22. Bloco 1GAL NAASS – Avenida Amazonas esquina com Ceara;
 - 7.4.23. Bloco 4H Traumatologia Avenida Pará, esquina Rua Iguaçu;
 - 7.4.24. Bloco 4I Garagem geral HC Avenida Levino de Souza esquina Rua Iguaçu;
 - 7.4.25. Bloco ADM, Rua Pedro Quirino da Silva nº 1154.
- 7.5. Os serviços estarão assim divididos:
- 7.5.1. **INSTALAÇÃO DE UNIDADES EXTINTORAS** – As unidades extintoras deverão ser instaladas pela **Licitante Vencedora** sempre que for solicitado pelo SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**, por escrito, em formulário próprio, contendo a identificação, tipo, quantidade e o local da sua instalação, e em conformidade com os parâmetros descritos no item 17 da NR 23.
 - 7.5.2. **MANUTENÇÃO E RECARGA DAS UNIDADES EXTINTORAS** - A manutenção no que se refere a pintura das unidades extintoras, deverá ser efetuada sempre que um técnico em segurança do trabalho do SESMT fizer a solicitação, ou quando for realizado o teste hidrostático.
 - 7.5.3. A substituição das peças defeituosas será efetuada quando solicitado pelo profissional do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU** ou quando a **Licitante Vencedora** verificar a necessidade, e em ambos os casos as peças defeituosas deverão ser devolvidas ao SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**.
 - 7.5.4. As recargas deverão ser feitas a cada 12 (doze) meses ou quando houver a necessidade de uso das unidades extintoras para combate a princípios de incêndio, quer para cursos (com agendamentos), quer para emergências (conforme a necessidade).
 - 7.5.5. A realocação e redimensionamento serão realizados sempre que necessário, e com a presença do técnico em segurança do trabalho do SESMT/ **HCU-UFU**.



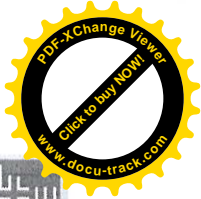
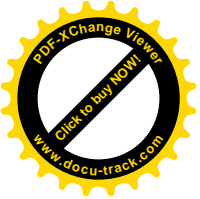
- 7.5.6. As inspeções para a retirada e colocação das unidades e respectivas sinalizações deverão ser efetuadas sempre com o acompanhamento do técnico em segurança do trabalho do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**.
- 7.5.7. TESTE HIDROSTÁTICO – Será realizado a cada 5 (cinco) anos, conforme legislação e exigência do INMETRO e com acompanhamento do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**.

8. HABILITAÇÃO

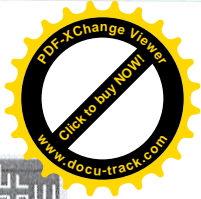
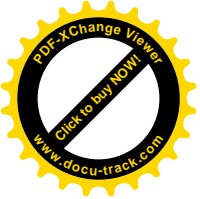
- 8.1. A(s) licitante(s) para participar(em) do processo deverá(ão) apresentar além da documentação necessária conforme legislação vigente e Edital, apresentar ainda:
- 8.1.1. Cópia do Contrato Social e última Alteração Contratual (se houver) / Ato Constitutivos.
- 8.1.2. Cópia autenticada do Alvará da Vigilância Sanitária do estabelecimento e para transporte.
- 8.1.3. Qualificação Técnica: apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.
- 8.1.4. Atender à norma ANSI Z-87.
- 8.1.5. Atender à Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Visando a execução do objeto deste Projeto, o **HCU-UFU** se obriga a:
- 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2. Realizar visitas técnicas à empresa **Licitante Vencedora**, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na visita técnica.
- 9.2. Visando à execução do objeto deste Projeto, a **Licitante Vencedora** se obriga a:
- 9.2.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- 9.2.2. Atender prontamente aos chamados do **HCU-UFU** deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço de Manutenção;



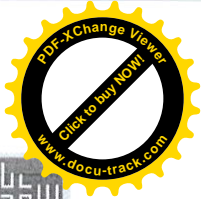
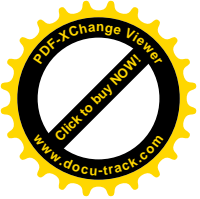
- 9.2.3. Apresentar à SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**, a relação de nomes dos funcionários que prestarão serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da **Licitante Vencedora** que se fizerem necessários, quando do início das atividades;
- 9.2.4. Transportar e entregar por sua conta e risco, os extintores que deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, de forma a não causar danos aos mesmos;
- 9.2.5. Possuir instalações prediais com segurança, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita in loco;
- 9.2.6. Possuir e utilizar ferramentas, instrumental apropriados para execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 9.2.7. Possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 9.2.8. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelos fiscais do contrato do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do **HCU-UFU**, sem ônus para a mesma;
- 9.2.9. Dar ciência aos fiscais do contrato do SESMT do **HCU-UFU**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 9.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **HCU-UFU** (equipamentos, instalações etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;
- 9.2.11. Não retirar peças ou equipamentos das instalações do **HCU-UFU** sem autorização por escrito pelos fiscais do contrato do SESMT do **HCU-UFU**;
- 9.2.12. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização dos fiscais do contrato;
- 9.2.13. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações dos fiscais do contrato do SESMT do **HCU-UFU**;
- 9.2.14. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;



- 9.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais do contrato do SESMT do **HCU-UFU**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.2.16. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **HCU-UFU**;
- 9.2.17. Fornecer uniformes e manter seus funcionários devidamente uniformizados, e portando ostensivamente o crachá de identificação, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **Licitante Vencedora** e os demais itens exigidos neste Projeto básico, em completa condição de higiene e segurança, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho do Sindicato da categoria, durante toda a vigência contratual;
- 9.3. A ausência ou omissão da fiscalização do **HCU-UFU** não eximirá a **Licitante Vencedora** das responsabilidades previstas neste Projeto;
- 9.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **Licitante Vencedora**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Licitante Vencedora** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

10. FISCALIZAÇÃO

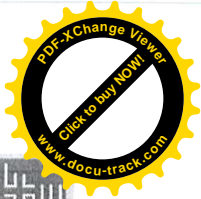
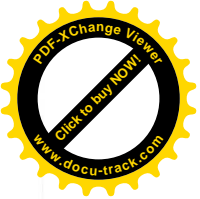
- 10.1. Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço deverá ser comunicada, por escrito, aos fiscais do contrato, que se reserva o direito de proceder a vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.
- 10.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidores nomeados por portaria, devidamente designados pelo **HCU-UFU**, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **Licitante Vencedora**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **HCU-UFU** ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.
- 10.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e ou prepostos.
- 10.5. Conferir mensalmente se está anexo a nota fiscal da empresa os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura, conforme descrito neste projeto;
- 10.6. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **Licitante Vencedora** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 10.7. Fiscalizar e exigir que a **Licitante Vencedora** mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- 10.8. Ordenar a imediata retirada das dependências do **HCU-UFU** do funcionário em serviço da **Licitante Vencedora** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.9. Compete ao Gestor e fiscal do Contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
- 10.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.11. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico:

NOME DO GESTOR	CPF	SIAPE	SETOR	LOTAÇÃO
Fernanda Fernandes de Freitas	713.447.136-53	1559307	GECEC	DIRAH

SERVIDOR	FISCAL	CPF	CHAPA	LOTAÇÃO
Darcelly Rodrigues Oliveira De Santi	Administrativo	321.165.356-20	4870	SESMT
Warlen Assis Moreira	Operacional	952.286.166-91	4211	SESMT

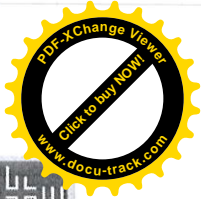
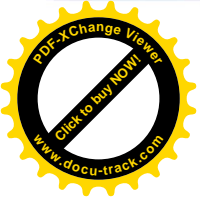


11. DOS ENCARGOS

11.1. Fica expressamente pactuado que, por força da contratação do objeto deste Projeto, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza entre os funcionários ou prestadores de serviços da **Licitante Vencedora** e o **HCU-UFU**, responsabilizando-se a **Licitante Vencedora** pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, seguro de vida, EPI, reciclagem e treinamento de pessoal, despesas administrativas, operacionais, impostos e taxas, além de todos os encargos sociais e fiscais de qualquer natureza incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e sendo a **Licitante Vencedora** a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a **HCU-UFU** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda a excepcionar a **HCU-UFU**, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

12. INEXECUÇÃO / PENALIDADES

- 12.1. Em caso de atraso de entrega dos extintores no prazo previsto no item 7.2, a empresa sofrerá uma glosa de 0,3% por dia de atraso do valor total do mês.
- 12.2. As penalidades serão aplicadas, se for o caso, conforme legislação vigente e Edital, podendo ainda, ser aplicada à **Licitante Vencedora**, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **HCU-UFU**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a **Licitante Vencedora** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **Licitante Vencedora** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **Licitante Vencedora**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

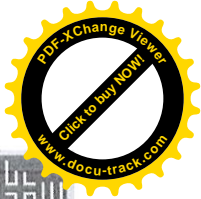
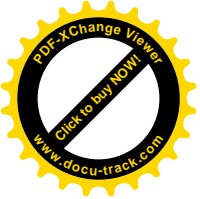
- 13.1. Por se tratar de serviço de manutenção continuada o prazo para execução dos serviços e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por até 60 meses nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, através de termo aditivo.
- 13.2. A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

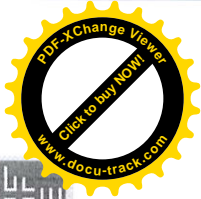
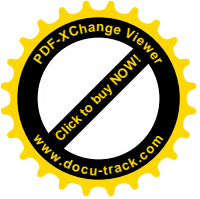
- 14.1. O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 14.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 14.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Licitante Vencedora**.
- 14.4.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 14.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 14.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 14.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 14.5.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

15. DO PAGAMENTO

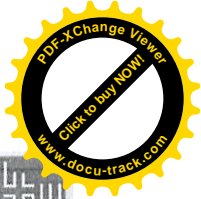
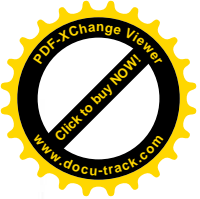
- 15.1. A **Licitante Vencedora** deverá apresentar fatura(s) correspondente(s) ao serviço realizado no mês, que deverá **obrigatoriamente** ser em nome da Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas de Uberlândia e CNPJ nº. 25.648.387/0002-07.
- 15.2. As notas fiscais que forem emitidas para a entrega dos itens e realização dos serviços, entre os dias 1 a 31 de cada mês, que serão enviadas para pagamento juntas, até o dia 5 dia útil do mês subsequente e com toda a documentação exigida, pelo SESMT do **HCU-UFU**.
- 15.3. A data da apresentação da Nota fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo fiscal responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 15.4. A **Licitante Vencedora** terá que apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal:



- 15.4.1.** Comprovação que mantém todas as condições jurídicas que o habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.
- 15.4.2.** Planilha mensal de registro dos serviços executados, visitados pelos fiscais do contrato e pelo responsável técnico da **Licitante Vencedora**.
- 15.4.3.** Mapa mensal de acompanhamento dos serviços, quando couber.
- 15.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data de atestamento do documento fiscal, desde que os serviços tenham sido executados a contento.
- 15.6.** O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital.
- 15.7.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 15.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **Licitante Vencedora** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 15.9.** A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **Licitante Vencedora** para retificação e reapresentação, não respondendo o **HCU-UFU** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 15.10.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **Licitante Vencedora**, o valor deduzido será devolvido.
- 15.11.** O fiscal do contrato, representante do **HCU-UFU**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências.
- 15.12.** Para as ocorrências serão lavradas notificações correspondentes, com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 15.13.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, representante do **HCU-UFU**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).
- 16. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**
- 16.1.** Conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso, a **Licitante Vencedora** deverá disponibilizar para seus funcionários os seguintes EPI's: óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, toucas, botas de borracha, respiradores antipoeira, calçados de segurança.



- 16.2. A listagem de EPI'S acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela **Licitante Vencedora** para a boa execução dos serviços em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis (Lei Nº. 6.514/77).
- 16.3. Além dos equipamentos e medidas acima descritos, a **Licitante Vencedora**, deverá ainda, atender, no que couber, as Diretrizes pelo HCU-UFU "DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO", disponível neste Projeto Básico.
17. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES
- 17.1. A **Licitante Vencedora** iniciará as atividades após recebimento da solicitação, que será emitida pelo HCU-UFU, por escrito, contendo todos os dados, inclusive data de início da prestação dos serviços.
18. DO PREPOSTO
- 18.1. A **Licitante Vencedora** deverá manter preposto, aceito pela HCU-UFU e/ou por quem ela designar para aceitação, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo HCU-UFU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente, inclusive recebimento da Ordem de Serviço.
- 18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 18.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do HCU-UFU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
19. DO ESCRITÓRIO OU SEDE DA PROPONENTE
- 19.1. É recomendável que a **Licitante Vencedora**, tenha escritório em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Edital e seus anexos.
- 19.2. Caso a **Licitante Vencedora** tenha sede fora da cidade de Uberlândia, e, não interesse pelo escritório naquela cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos para o HCU-UFU.



20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Projeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas, constituindo motivo para rescisão contratual.

21. VISITA / VISTORIA TÉCNICA

- 21.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 21.2. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) do **HCU-UFU**, até o 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no SESMT com a Sr^a Darceley Rodrigues Oliveira De Santi.
- 21.3. A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto a prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;
- 21.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame.
- 21.5. Realizada a visita/vistoria, o **HCU-UFU** emitirá o Atestado de Vistoria, conforme modelo a seguir:

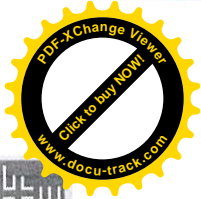
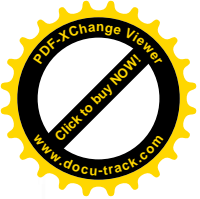
ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr^(a) representante da Empresa visitou e vistoriou o(s) local(is) , onde será(ao) executado(s) os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº /20, Processo Administrativo nº 23117./20-, 201x em ____ de _____ de 20xx, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, ____ de _____ de 20xx

Representante legal do **HCU-UFU**

Representante legal da Empresa



21.6. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório, conforme modelo:

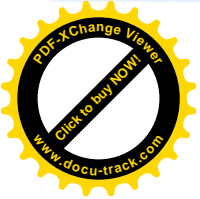
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº /2012-12, Processo Administrativo nº 23117. /201X, em ____de ____de 201X.

Uberlândia, de de 201X.

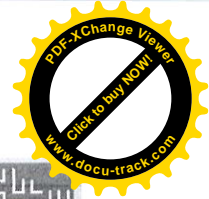
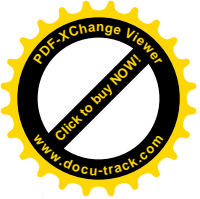
 Representante legal da Empresa


- 21.7. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Projeto serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;
- 21.8. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;
- 21.9. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.
- 22. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
 - 22.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 23.1. Não serão aceitas tecnologias mundialmente reconhecidas como geradores de poluição que causem impacto ao meio ambiente, tais como processos emissores de efluentes líquidos em grandes quantidades (chorume) e efluentes gasosos (dioxinas, furanos, etc), ou tecnologias que não garantam a eliminação da totalidade de vírus e bactérias presentes nos resíduos de serviços de saúde.



- 23.2.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da **Licitante Vencedora**;
- 23.3.** A **Licitante Vencedora** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Projeto bem como o local de sua execução.
- 23.4.** Qualquer tolerância do **HCU-UFU** quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.5.** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Projeto Básico.
- 24. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR REFERÊNCIA**
- 24.1.** Considerando o preço de mercado, apurado pelo **HCU-UFU**, temos o seguinte valor de referência estimado por ano: R\$ 84.918,05 (oitenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos), sendo que os mesmos foram pesquisados no mercado, estando comprovados no respectivo Processo Licitatório.

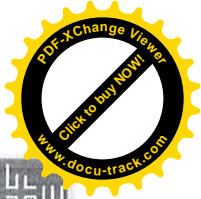
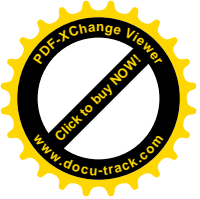
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	PÇ.	Anel Oring para Válvula dos Extintores Água/Pó Químico Seco	425	R\$ 2,05	R\$ 872,31
2	PÇ.	Bucha para Sifão Válvula Plástica colada Tamanho 13,7 mm	425	R\$ 2,18	R\$ 926,50
3	PÇ.	Difusor em Poliestileno (plástico) de Alta Densidade Retangular cor vermelha, com inserto metálico não ferroso para rosca de conexão em sua extremidade, unidade extintora CO2.	67	R\$ 8,71	R\$ 583,24
4	PÇ.	Mangueira em Borracha para média pressão com rosca zamac e bico plástico em sua extremidade – unidade extintora Água - Pó Químico Seco	394	R\$ 11,51	R\$ 4.535,93
5	PÇ.	Mangueira em Borracha para alta pressão com trama de aço com rosca zamac e com inserto metálico não ferroso para rosca de conexão – unidade extintora CO2	67	R\$ 30,79	R\$ 2.062,60
6	PÇ.	Manômetro Indicador de pressão tradicional nasha – unidade extintora Água – Pó Químico Seco	394	R\$ 6,14	R\$ 2.420,15
7	Unid.	Pintura do Extintor externa e interna em epóxi pó eletrostático cor vermelha.	300	R\$ 11,97	R\$ 3.590,00
8	PÇ.	Pistola Válvula Esférica com acionamento intermitente em polietileno (ato impacto) com inserto metálico não ferroso para rosca de conexão - unidade extintora CO2.	67	R\$ 49,00	R\$ 3.282,78
9	PÇ.	Placa Indicativa de Extintor em PVC - fotoluminiscente	430	R\$ 9,14	R\$ 3.928,05
10	PÇ.	Punho em material plástico rígido fixo entre a mangueira e o difusor – unidade extintora CO2.	67	R\$ 4,71	R\$ 315,74
11	Unid.	Recarga Carga Água Pressurizada 10 Litros	190	R\$ 27,41	R\$ 5.206,95
12	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônico CO2 04 kg	10	R\$ 52,97	R\$ 529,70
13	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônico CO2 06 kg	62	R\$ 78,47	R\$ 4.864,99




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
				UNITARIO	TOTAL
14	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônico CO2 12 kg	1	R\$ 122,33	R\$ 122,33
15	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 04 kg	104	R\$ 29,16	R\$ 3.032,12
16	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 06 kg	31	R\$ 40,73	R\$ 1.262,71
17	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 08 kg	19	R\$ 53,06	R\$ 1.008,14
18	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 20 kg	1	R\$ 129,33	R\$ 129,33
19	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS ABC 04 kg	18	R\$ 57,72	R\$ 1.038,96
20	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS ABC 06 kg	13	R\$ 81,08	R\$ 1.054,04
21	Unid.	Reparo para Válvula CO2 miolo em metal não ferroso com anel de borracha.	67	R\$ 38,64	R\$ 2.589,05
22	PÇ.	Sifão em Polipropileno (PVC) rígido branco em extintores de baixa pressão.	323	R\$ 4,49	R\$ 1.449,46
23	PÇ.	Sifão em alumínio para extintores de alta pressão.	67	R\$ 11,13	R\$ 745,38
24	PÇ.	Suporte em metal em L de fixação do extintor na parede com parafusos.	50	R\$ 7,31	R\$ 365,63
25	PÇ.	Suporte em metal arame para colocação no solo PQS8/PQS12/API/ CO2	30	R\$ 44,38	R\$ 1.331,25
26	Unid.	Teste Hidrostático Água Pressurizada 10 LT	85	R\$ 18,46	R\$ 1.569,31
27	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 04 kg	3	R\$ 27,45	R\$ 82,35
28	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 06kg	20	R\$ 30,69	R\$ 613,75
29	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 8 kg	1	R\$ 30,69	R\$ 30,69
30	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 04 kg	47	R\$ 18,46	R\$ 867,74
31	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 06 kg	17	R\$ 18,46	R\$ 313,86
32	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 08 kg	4	R\$ 18,46	R\$ 73,85
33	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 12 kg	1	R\$ 18,46	R\$ 18,46
34	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 20 kg	1	R\$ 43,77	R\$ 43,77
35	PÇ.	Trava comum em arame metal água pressurizada, pó químico seco, gás carbônico	454	R\$ 3,86	R\$ 1.753,58
36	PÇ.	Válvula completa para extintores CO2 em metal não ferroso, para alta pressão.	60	R\$ 49,78	R\$ 2.986,65
37	PÇ.	Válvula completa para extintores pó químico seco, água pressurizada em metal não ferroso para média pressão	394	R\$ 31,88	R\$ 12.558,75
38	Unid.	Mangueira de incêndio tipo 2 1"1/2 de 15m	35	R\$ 350,41	R\$ 12.264,44
39	Unid.	Esguicho para mangueira sólido	35	R\$ 92,14	R\$ 3.224,81
40	Unid.	Chave de conexão	70	R\$ 18,13	R\$ 1.268,75
VALOR GLOBAL EM REAIS (ANUAL)					R\$ 84.918,05



25. **DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO HCU-UFU** - As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a LICITANTE, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

MEDIDAS DE CONTROLE COM NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA licitante QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA.

23.1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

23.1.1. Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por empresas licitantes, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

23.1.2. A LICITANTE será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentares – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA Nº 3.214, DE 08-06-1978.

23.2. CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

23.2.1. Conforme descrito neste projeto básico

23.2.1.1. HCU-UFU – Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia

23.2.1.2. Licitante - empresa interessada em participar do certame licitatório.

23.3. CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

23.3.1. Esta norma se aplica a todas as Empresas licitantes pelo **HCU-UFU**.

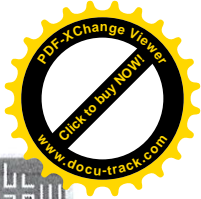
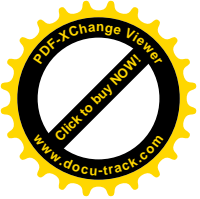
23.3.2. Todos os funcionários das empresas licitantes receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela LICITANTE. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério do **HCU-UFU**.

23.3.3. Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a LICITANTE e o responsável do **HCU-UFU** (SESMT/HCU).

23.4. CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

23.4.1. A LICITANTE obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente no **HCU-UFU**.

23.4.2. A LICITANTE deverá ter um responsável, Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de acidente de seus funcionários dentro do HCU, conforme o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais específicos com limite às sua atividade e de seus funcionários dentro do HCU.



23.4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

23.4.3.1. A LICITANTE fornecerá gratuitamente aos seus funcionários, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPI'S designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

23.4.3.2. A licitante deverá entregar uma xérox do controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR-6 e sobre Espaço Confinado de acordo com NR – 33. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

23.4.3.3. A LICITANTE deverá manter listagem atualizada dos EPI'S utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

23.4.3.4. Caso o **HCU-UFU** venha a fornecer EPI a funcionários e/ou prepostos da **Licitante Vencedora**, motivado por descumprimento desta norma, serão aplicadas as penalidades previstas neste projeto básico.

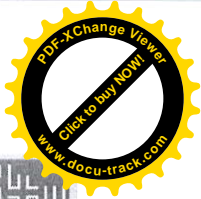
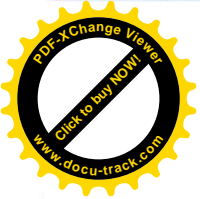
23.4.3.5. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações do **HCU-UFU** é o uso de luvas (adequada conforme a atividade a ser desenvolvida), óculos de segurança, calçado de segurança com biqueira de aço e botas de PVC, Respirador descartável PFF2 para vapores Orgânicos, poeira, gases, fumos (conforme a atividade a ser desenvolvida), exceto eletricitas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes EPI'S é independente do risco a que estão expostos os funcionários da LICITANTE.

23.4.3.6. Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos e o funcionário é obrigatório ter treinamento para trabalhos em locais acima de 02 metros.

23.4.3.7. Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor/ ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

23.4.3.8. Os EPI'S a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPI'S do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

- Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).
- Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR-10).



23.4.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

23.4.4.1. A LICITANTE deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia ao **HCU-UFU**.

23.4.4.2. Todos os funcionários a serviço da LICITANTE deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional e cartão de vacina dentro do prazo de validade.

23.4.4.3. A LICITANTE deverá manter no serviço médico do **HCU-UFU** lista atualizada de clínicas, hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

23.4.5. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR

23.4.5.1. Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela LICITANTE deverão obedecer a instrução nº1, de 11 de Abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda empresa que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa neblinas, gases, vapores ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR.

23.4.6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

23.4.6.1. Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a LICITANTE deverá elaborar um PPRA, específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e NR – 32, disponibilizar cópia ao **HCU-UFU**.

23.4.7. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT

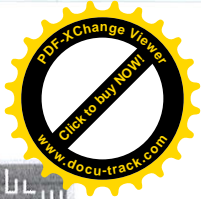
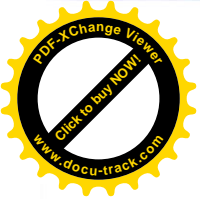
23.4.7.1. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários a LICITANTE deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverá ser observado às exigências da NR-18.

23.5. CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

23.5.1. O **HCU-UFU** reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores e pacientes do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA.

23.6. CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

23.6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de Estocagem e Manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio.



23.7. CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

23.7.1. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal do **HCU-UFU**. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da LICITANTE nas dependências do Hospital de Clínicas / UFU.

23.8. CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

23.8.1. ATR - Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

- Trabalho em Altura/ telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/ Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

23.8.2. AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA EM LOCAL CONFINADO.

23.8.2.1. Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo SESMT/HCU (Segurança do Trabalho) do **HCU-UFU**.

23.8.2.2. Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR-33.

23.8.2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

- Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

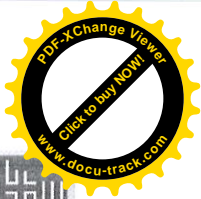
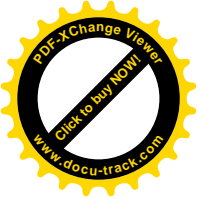
23.9. CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

23.9.1. A LICITANTE deverá seguir integralmente os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

- É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos.
- Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.
- Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por um eletricista da HCU-UFU.

23.10. CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE

23.10.1. Na eventualidade de um ACIDENTE DO TRABALHO a LICITANTE deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido ao **HCU-UFU** (SESMT/HCU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SEEST/UFU) do **HCU-UFU**.



23.10.2. A LICITANTE deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESMT/HCU) do **HCU-UFU**.

23.10.3. As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

23.10.4. O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela LICITANTE. Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela LICITANTE. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da LICITANTE.

23.11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

23.11.1. A LICITANTE deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

23.11.2. Após a execução do serviço a LICITANTE deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

23.11.3. A LICITANTE que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução Conama 307/2002.

23.12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

23.12.1. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

23.12.2. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

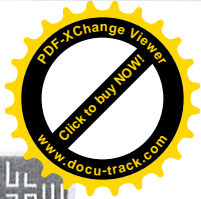
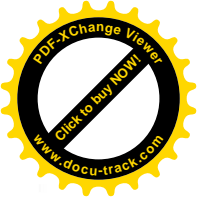
23.12.3. O uso de moto serra é permitido desde que a LICITANTE comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pelo SESMT/HCU.

23.12.4. Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

23.12.5. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao (SESMT/HCU) Setor de Segurança do Trabalho do **HCU-UFU** para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

23.13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

23.13.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.



23.14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. SESMT/HCU.

23.14.1. O SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, através de seus Engenheiros e Técnicos em Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a LICITANTE esteja prestando serviço dentro do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os funcionários da LICITANTE, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

23.14.2. A LICITANTE também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

23.15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

23.15.1. A LICITANTE deverá comunicar e solicitar autorização com antecedência de 5 dias para a contratação de outros prestadores de serviços (sub-contratação). A contratação destes só se dará após a autorização do HCU-UFU, sendo que a LICITANTE não se eximirá da responsabilidade da SEGURANÇA DO TRABALHO da execução dos trabalhos de sub-contratados. Os funcionários da sub-contratada deverão passar, antes do início do trabalho, pela integração conforme disposto nesse instrumento.

23.15.2. Cabe a LICITANTE garantir que os itens deste anexo sejam também atendidos pelas sub-contratadas responsabilizando integralmente pelas mesmas em caso de infração.

23.16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO FUNCIONÁRIO.

23.16.1. Qualquer funcionário a serviço da LICITANTE poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da LICITANTE deverá comunicar o departamento de Segurança do Trabalho (SESMT/HCU) do HCU-UFU, porém o SESMT/HCU poderá receber as solicitações diretamente dos funcionários da LICITANTE caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da LICITANTE não evite o risco de dano.

23.16.2. As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (SESMT/HCU) da Contratante, sem ônus para a Contratante.

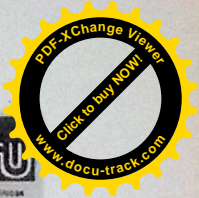
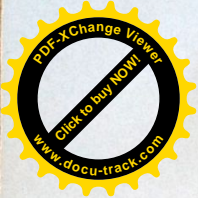
23.17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE

23.17.1. Assegurar-se de que cada um de seus funcionários possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

23.17.2. Apresentar ao HCU-UFU, mensalmente a estatística de segurança.

23.17.3. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada funcionário.

23.17.4. Fornecer ao HCU-UFU antes de iniciar o serviço:



23.17.4.1. Declaração escrita assinada pelos representantes da LICITANTE de que as habilidades dos seus funcionários atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;

23.17.4.2. FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA, quando pertinente.

26. GESTÃO DO CONTRATO

- 26.1. O contrato terá a sua gestão no **HCU-UFU**, órgão responsável pela elaboração deste Projeto, e, manutenção e apoio as atividades do **HCU-UFU**.
- 26.2. O Diretor de Serviços Administrativos do **HCU-UFU** será o gestor do contrato e, de acordo com a legislação nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições licitantes.
- 26.3. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto da contratação e demais exigências e esclarecimentos do presente Projeto, o interessado poderá fazer contato na Diretoria de Serviços Administrativos / Gestão de Contratos e Convênios, pelo fone: (34)3218.2401, com Sr^a Fernanda.

Responsáveis:

Warlen Assis Moreira
Técnico em Segurança do Trabalho
CPF: 952.286.166-91
Chapa: 04211

Fernanda Fernandes de Freias
Gestora de Contratos e Convênios
CPF: 713.447.136-53
SIAPE: 1559307

André Luis Gomes Penido
Diretor de Serviços Administrativos
CPF: 293.990.766-87
SIAPE: 1123543